



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MOÇÃO DE APELO Nº 02/2023. INICIATIVA DO VEREADOR IARLY MENEGUELLI. APELO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA REMOÇÃO DE MONUMENTO MAÇÔNICO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Iarly Meneguelli, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, a **Moção de Apelo nº 02/2023, ao Prefeito Municipal, no sentido de que adote providências cabíveis para a remoção do monumento maçônico erigido na rotatória localizada na Avenida Benedito Alves Soares.**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 19.06.2023, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 031/2023, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. DESENVOLVIMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo da Moção nº 02/2023, passaremos a analisar a solicitação, de autoria dos Vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 031/2023, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

A moção versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa dos Vereadores, conforme dispõe o art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 022/2002). Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Do Apelo ao Prefeito Municipal para Remoção de Monumento Maçônico

Moção nada mais é do que a manifestação soberana de uma assembleia em relação a determinado fato, pessoa, entidade, empresa, podendo esta manifestação ser de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apoio, de aplausos, de repúdio, dentre outras elencadas nas normas internas dos órgãos legislativos.

No caso específico da Câmara Municipal de Vila Valério, as disposições que tratam de sua apresentação e tramitação estão dispostas nos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Casa. Assevera o caput do artigo 166:

Art. 166. Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

Nesse sentido, a presente moção visa externar apelo ao Prefeito Municipal para que adote providências cabíveis para a remoção do monumento maçônico erigido na rotatória localizada na Avenida Benedito Alves Soares, uma vez que tal medida trouxe grande repercussão, debates e contendas, inclusive nas redes sociais, conforme descrito na justificativa da proposição.

A Maçonaria, criada em 1717, é uma instituição essencialmente filosófica, filantrópica, educativa e progressista, possuindo como princípios: a liberdade dos indivíduos e dos grupos humanos, sejam eles instituições, raças e nações; a igualdade de direitos e obrigações dos seres e grupos sem distinguir a religião, a raça ou nacionalidade; bem como a fraternidade de todos os homens.

Cabe mencionar que no tocante à maçonaria, o ministro Marco Aurélio afirmou no julgamento do Recurso Extraordinário 562.351 – RS que, embora haja disputa em torno do conceito de religião, numa perspectiva menos rígida, é possível classificar a maçonaria como corrente religiosa, uma vez que há profissão de fé em valores e princípios comuns, tendo em vista a constante referência ao ‘Grande arquiteto do Universo’, que se aproxima da figura de um deus.

Entretanto, apesar do objetivo com a colocação do monumento na rotatória existente na rua Benedito Alves Soares, por prestar homenagens às boas ações da maçonaria, tal atitude gerou opiniões contrárias que podem ser externadas por meio da presente moção de apelo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa, competência ou qualquer outra ilegalidade na propositura em comento, motivo pelo qual opinamos por sua regular tramitação.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua regular tramitação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de junho de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

